



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

LEI Nº 0814/2015

“Revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº. 510/2002, passando a conter nova redação, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal da Cidade de Água Comprida/MG, representada por seus Nobres Pares aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 4º da Lei Municipal nº 510/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação pública vigente, devendo ser adotados nos intervalos de consumo, indicados os percentuais correspondentes”.

Consumo Mensal- KWH	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0,50
31 a 50	1,00
51 a 100	2,00
101 a 200	3,00
201 a 300	8,00
Acima de 300	10,00

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 18 de dezembro de 2015.

Gustavo de Almeida Gonçalves
Prefeito Municipal